



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Organização e Atualização
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Primeira impressão: agosto de 2006

Edição atualizável – Atualizações disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet (www.trtsp.gov.br)

Organização, indexação e supervisão:

Maria Inês Ebert Gatti

Leila Dantas Pereira

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Editoração e atualização:

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Capa:

Maria Alice Dias Monteiro

Silvio José Gabaldo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Av. Marquês de São Vicente, 121 – 6º andar

01.139-001 – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 3150-2000 ou 3150-2300 – r. 2314

E-mail: juris@trtsp.gov.br

Internet: www.trtsp.gov.br

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes..... Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO

EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 25 DE MARÇO DE 2011

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas,
revogadas ou superadas

A

Acordo. Validade e eficácia, **1**
Acesso amplo aos elementos de prova, **14**
Ação possessória decorrente do exercício do direito de greve. Competência, **23**
Artigo 127 da Lei nº 7210/1984. Inaplicabilidade do art. 58, **9**

B

Bingos, loterias, sorteios e consórcios. Legislação, **2**

C

Cálculo de gratificações e vantagens. Servidor Público, **15**
Cláusula de reserva de plenário. Violação, **10**
Cobrança de taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo, **19**
Competência
- Justiça do Trabalho, **22, 23**
- Justiça estadual, **27**
Crédito tributário. Prescrição e decadência, **8**
Crime material contra a ordem tributária, **24**

D

Danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, **22**
Depositário infiel. Prisão civil, **25**
Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade, **21, 28**
Dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal. Inelegibilidade, **18**

E

Emenda Constitucional 19/98, **16**
Exercício do direito de defesa, **14**

F

FGTS. Acordo da LC 110/01, **1**

G

GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa). Inativos, **20**

I

ISS. Inconstitucionalidade, **31**
ICMS. Incidência, **32**

J

Juros de mora. Incidência sobre os precatórios, **17**

L

Leis ou atos normativos estaduais e distritais. Inconstitucionalidade, **2**

N

Nepotismo, **13**

Nomeação de cônjuge ou parente, **13**

Nulidade da prisão, **11**

P

Processo administrativo disciplinar. Falta de defesa por advogado, **5**

Progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo ou equiparado, **26**

R

Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio, **21**

S

Salário mínimo. Indexador de base de cálculo, **4**

Serviço militar inicial. Remuneração inferior ao salário mínimo, **6**

Serviço público de telefonia. Causas entre consumidor e concessionária. Competência, **27**

Servidor público

- cálculo de gratificações e vantagens, **15**

- nomeação, **13**

- remuneração, **16**

T

Taxa,

- base de cálculo, **29**

- de juros reais de 12% ao ano. Aplicação condicionada, **7**

- de matrícula. Universidades públicas, **12**

Tribunal de Contas da União. Garantia à ampla defesa e contraditório, **3**

U

Uso de algemas, **11**

Universidade Pública. Taxas, **12**

17 – Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

18 – A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

19 – A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

20 – A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

21 – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

22 – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

23 – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

24 – Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

25 – É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

26 – Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

27 – Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

28 – É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

29 – É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

31 – É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

32 – O ICMS nao incide sobre alienacao de salvados de sinistro pelas seguradoras. (Divulgada em 23/02/2011 e publicada no DJe do STF de 24/02/2011)

- de abuso de autoridade cometido por militar, **172**
- de contrabando ou descaminho, **151**
- de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**
- de extorsão, **96**
- de falsa anotação na CTPS, **62**
- de falsificação e uso de documento falso, **104, 200**
- de falso testemunho, **165**
- de roubo. Intimidação com arma de brinquedo, **174**
- militar, **90**
- Policial militar que promove ou facilita fuga de preso, **75**

Cumulação de pedidos

- trabalhista e estatutário, **170**

Curador especial. Nomeação ao executado revel, **196**

Custas e emolumentos. Isenção, **178**

D

Dano

- decorrente de publicação na imprensa. Responsabilidade, **221**
- material, **37**
- moral, **37, 281, 326, 385, 370, 402, 388, 387, 227**

Débito

- alimentar. Prisão do alimentante, **309**
- tributário, **446**

Decadência

- demora na citação, **106**

Deficientes. Visão monocular, **377**

Delito. Decorrente de acidente de trânsito, **6**

Denúncia

- espontânea. Não cabimento, **360**
- oferecimento pelo Ministério Público, **234**

Depósito

- judicial, **179, 271, 185**
- prévio, **175, 373**

Depositário judicial, **304, 305, 319**

Desapropriação

- atualização monetária, **67**
- direta, **141, 69, 70, 113**
- indireta, **69, 70, 114, 119**
- juro cabíveis, **12, 56, 408**

Deserção

- recolhimento das despesas de remessa e retorno de autos no recurso ao STJ, **187**

Desvio de função. Diferenças salariais. Servidor, **378**

Devedor

- solidário, **26**

Direitos autorais

- interdito proibitório, **228**
- transmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros, **63, 261**

Disacusia, **44**

Divergência

- entre julgado do mesmo Tribunal, **13**

Divórcio. Partilha de bens, **197**DPVAT, **426, 470**Drogaria. Responsável técnico, **120, 275, 413**Domicílio Fiscal. Mudança sem comunicação aos órgãos competentes, **435****E**

Eleições

- processo eleitoral sindical, **4**

Embargos

- à execução, **394**
- de arrematação. Apelação, **331**
- de declaração. Prequestionamento, **98**
- de divergência. Cabimento, **158, 168, 315, 316, 420**
- de terceiro, **84, 134, 195, 303**
- do devedor. Decisão do Juízo deprecante, **46**
- infringentes. Admissibilidade/cabimento, **88, 169, 207, 255, 390**
- protelatórios, **98**

Empresas administradoras de cartão de crédito, **283**

Estacionamento

- reparação de dano ou furto de veículo, **130**

Estabilidade

- militares, **346**

Estelionato

- absorção do falso, **17**
- cheque sem provisão de fundos, **244**
- entidade autárquica da Previdência Social como vítima, **24**
- falsificação, **107, 48**
- utilização de papel moeda falsificado, **73**

Execução

- competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
- contra instituição financeira. Penhora, **328**
- de penas impostas a sentenciados, **192, 471**
- de título extrajudicial. definitiva, **317**
- fiscal, **190, 414, 139, 153, 393, 189, 121, 128, 251, 58, 409, 314, 66, 314**
- fraude, **375**
- fundada em mais de um título extrajudicial, **27**
- hipotecária de crédito do SFH. Avisos de cobrança, **199**
- por carta, **46**

455 - A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (DJe do STJ 08/09/2010)

456 - É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. (DJe do STJ 08/09/2010)

457 - Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. (DJe do STJ 08/09/2010)

458 - A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros. (DJe do STJ 08/09/2010)

459 - A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo. (DJe do STJ 08/09/2010)

460 - É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (DJe do STJ 08/09/2010)

461 - O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado. (DJe do STJ 08/09/2010)

462 - Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora. (DJe do STJ 08/09/2010)

463 - Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo. (DJe do STJ 08/09/2010)

464 - A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação tributária. (DJe do STJ 08/09/2010)

465 - Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (DJe do STJ 25/10/2010)

466 - O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. (DJe do STJ 25/10/2010)

467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (DJe do STJ 25/10/2010)

468 - A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador. (DJe do STJ 25/10/2010)

469 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. (DJEletrônico 03/12/2010)

470 - O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. (DJEletrônico 03/12/2010)

471 - Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei nº 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional. (DJEletrônico 28/02/2011)